



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR  
**DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DOS RECURSOS HÍDRICOS

Alvará n.º AR/2011/43

**LICENÇA DE DESCARGA DE ÁGUAS RESIDUAIS**

(Renovação da licença alvará n.º AR/2010/35)

Pela Secretaria Regional do Ambiente e do Mar/Direção Regional do Ambiente/Direção de Serviços dos Recursos Hídricos, é atribuída a presente licença de utilização dos recursos hídricos, nos termos do art.º 60 da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, da Portaria n.º 67/2007, de 15 de Outubro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de Outubro e demais legislação aplicável para rejeição de águas residuais e ocupação do domínio Hídrico, constante do Processo n.º R.HÍDR-Ag.Res.Ind/2011/5 da Direção de Serviços dos Recursos Hídricos, ficando o seu titular sujeito às condições seguintes:

**IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR**

**Titular da Licença:** FROMAGERIES BEL PORTUGAL S.A.

**Contribuinte:** 503 130 630

**Residência/Sede:** Estrada Regional, freguesia da Matriz, código postal 9600-549, concelho da Ribeira Grande

**FINALIDADE, PRAZO E DESCRIÇÃO GERAL**

**Tipo de utilização:** Descarga de Águas Residuais

**Prazo:** O prazo de vigência desta licença é igual ao prazo de vigência da Licença Ambiental

**Descrição:** Para licenciamento da descarga das águas residuais provenientes da indústria de lacticínios.

**LOCALIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO**

**Local:** Estrada Regional

**Freguesia:** Matriz

**Concelho:** Ribeira Grande

**Ilha:** S. Miguel

**Coordenadas:**

**Coordenadas da Fábrica:**

N: 37.82584; W: 025.51005

**Ponto Descarga (EH1):**

N: 37.83180; W: 025.51479

**Ponto Descarga (ES1):**

N: 37.82574; W: 025.51191

**Ponto Descarga (ED1):**

N: 37.82610; W: 025.51006

**CONDIÇÕES GERAIS**

1. A ETAR destina-se exclusivamente ao tratamento das águas residuais geradas na unidade industrial caracterizadas no projeto (projeto inicial e adendas), constante do Processo n.º RH-ARI/2006/90, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização desta Direção de Serviços.
2. Tratando-se a Fábrica de Lacticínios da Ribeira Grande da FROMAGERIES BEL PORTUGAL S.A. de uma instalação PCIP, deverá ter em vista a melhoria contínua das condições de descarga do efluente tratado, implementando se necessário medidas conducentes à adoção de Melhores Técnicas Disponíveis ainda não contempladas no projeto apresentado.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR  
**DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DOS RECURSOS HÍDRICOS

3. O lançamento das águas residuais no meio recetor não deverá provocar alteração da sua qualidade que ponha em risco os seus usos, devendo respeitar os Valores Limite de Emissão impostos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.
4. Esta licença é concedida a título precário, e não pode ser transferida, a qualquer título, sem autorização desta Direção de Serviços.
5. O objeto da licença fica sujeito à polícia e fiscalização de todas as autoridades com jurisdição local, obrigando-se o titular da licença a facultar o livre acesso aos agentes dessas autoridades de modo que possam exercer as suas funções com eficiência.
6. O titular desta licença deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis, bem como munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
7. Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta imediatamente a perda de todos os direitos conferidos por esta licença.
8. Qualquer anomalia ou acidente com influência nas condições de descarga de águas residuais deve ser comunicada a esta Direção de Serviços, nas 24 horas seguintes à ocorrência.
9. A comunicação de uma anomalia ou acidente deverá ser acompanhada pelos procedimentos adotados para esse caso e que constam do plano global e sectorial de risco onde se encontram definidos os procedimentos a seguir em situações de emergência, nos termos do estipulado na alínea i) do ponto 1 do artigo 13º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de Outubro.
10. As despesas com vistorias extraordinárias que resultem de reclamações justificadas serão suportadas pelo titular da licença.
11. Os litígios que surjam relativamente a esta licença serão resolvidos pelos tribunais.
12. A presente licença é temporária e válida **até ao término da Licença Ambiental**, iniciando-se na data da assinatura do termo de responsabilidade.
13. A presente licença poderá ser revista pela Direção de Serviços dos Recursos Hídricos se entretanto ocorrer a adaptação do regime económico-financeiro dos recursos hídricos à Região.

#### CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS

14. O tratamento das **águas residuais domésticas e industriais** é efetuado por uma ETARI, com sistema de tratamento biológico de lamas ativadas, baseado em duas etapas:
  - a) Fase Líquida
    - Gradagem grosseira;
    - Tamisagem (0,5 mm);
    - Desarenamento/Desengorduramento com ar comprimido;
    - Equalização/homogeneização/lamas ativadas de alta carga;
    - Flotação;
    - Tratamento biológico por lamas activadas em baixa carga;
    - Decantação secundária.
  - b) Fase Sólida
    - Armazenamento das lamas em excesso;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR  
**DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DOS RECURSOS HÍDRICOS

Condicionamento químico das lamas em excesso;

Desidratação das lamas em excesso.

c) O sistema de tratamento das águas residuais destina-se ao tratamento de um caudal médio diário de 1300 m<sup>3</sup>/dia e de um caudal de ponta diário de 1650 m<sup>3</sup>/dia, sendo descarregado no ponto de descarga EH1.

15. O tratamento das **águas residuais oleosas** é efetuado por um separador de hidrocarbonetos, caracterizado por:

Caudal nominal – 3 L/s

Capacidade de retenção de hidrocarbonetos – 89 L

Volume do separador – 580 L

Volume do decantador – 300 L

16. O sistema de tratamento constituído pela ETARI e pelo separador de hidrocarbonetos encaminha o efluente tratado até ao ponto de emissão EH1, para descarga no mar.

17. As condições de descarga e o controlo analítico a respeitar pelo titular desta licença, no autocontrolo interno (laboratório da fábrica) para os efluentes ao ponto de emissão EH1, são as seguintes:

Parâmetro	Valor Limite de Emissão	Frequência de Amostragem <sup>(1)</sup> (Laboratório da fábrica)
Caudal de descarga	1650 m <sup>3</sup> /dia	Diário
Temperatura <sup>(2)</sup>	°C	Quinzenal
CQO <sup>(2)</sup>	125 mg/L O <sub>2</sub>	Quinzenal
pH <sup>(2)</sup>	6 a 9 (Escala de Sorensen)	Mensal
CBO <sub>5</sub> <sup>(2)</sup>	25 mg/L O <sub>2</sub>	Mensal
SST <sup>(2)</sup>	35 – 50 mg/L	Mensal
Azoto total <sup>(2)</sup>	15 mg/L N	Mensal
Fósforo total <sup>(2)</sup>	10 mg/L P	Mensal
Óleos e gorduras <sup>(2)</sup>	15 mg/L	-
Óleos minerais <sup>(3)</sup>	15 mg/L	-

<sup>(1)</sup> Em amostras compostas de 24 horas, proporcionais ao caudal ou por escalões de tempo, representativas do efluente, representativas do efluente.

<sup>(2)</sup> As colheitas devem ser efetuadas à saída da ETARI, junto do medidor de caudal.

<sup>(3)</sup> As colheitas devem ser efetuadas na caixa de saída do separador de hidrocarbonetos.

<sup>(4)</sup> VLE's definidos nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de Outubro e do Anexo XVIII do Decreto-lei n.º 236/98 de 1 de Agosto.

18. As condições de descarga a respeitar, no autocontrolo efetuado por laboratório externo acreditado, para os efluentes ao ponto de emissão EH1, são as seguintes:

a) Nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de Outubro

Parâmetros	Concentração	% mínima de redução	Métodos
CBO <sub>5</sub> (sem nitrificação)	25 mg/l	70-90 %	Amostra homogeneizada não filtrada, não decantada. Determinação do oxigénio dissolvido antes e depois da



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR  
**DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DOS RECURSOS HÍDRICOS

			incubação de cinco dias a 20 °C ± 1°C, na total ausência de luz. Adição de um inibidor da nitrificação.
CQO	125 mg/l	75 %	Amostra homogeneizada não filtrada, não decantada. Dicromato de potássio.
SST	35 - 50 mg/l	90 %	Filtração de uma amostra representativa através de um filtro de membrana de 0,45 µm. Secagem a 105°C e pesagem. Centrifugação de uma amostra representativa (durante pelo menos cinco minutos a uma aceleração média de 2 800 a 3 200 g), secagem a 150°C e pesagem.

b) Nos termos do Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de Agosto

Parâmetro	Valor Limite de Emissão
pH	≥6,0 e ≤9,0 (Escala de Sorensen)
Azoto total	15 mg/L N
Fósforo total	10 mg/L P
Óleos e gorduras	15 mg/L
Óleos minerais	15 mg/L

19. O autocontrolo a efetuar para os parâmetros definidos na 18ª condição específica desta licença deverá realizar-se da seguinte forma:

- Deverão ser colhidas amostras de 24 horas, proporcionais ao caudal ou por escalões de tempo, representativas do efluente, num ponto bem definido à saída da ETAR e, se necessário, à entrada da estação de tratamento, para controlar o cumprimento dos requisitos aplicáveis às descargas de águas residuais tal como estabelecidos no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de Outubro;
- O autocontrolo é efetuado com uma frequência **trimestral** e a colheita será feita em intervalos regulares durante um ano, para todos os parâmetros.

20. O tratamento da **água bruta proveniente de ribeira e nascente**, para utilização no processo fabril ou seja, para o abastecimento da unidade fabril corresponde a:

Coagulação,  
Floculação,  
Decantação Lamelar,  
Filtração (filtros de areia).

21. As águas residuais provenientes da descarga dos reservatórios e unidades de tratamento de água, juntamente com águas pluviais, são descarregadas, de forma descontínua, com volume de descarga variável, para o ponto ED1 que corresponde ao ponto de descarga para o sistema de drenagem coletivo.

22. As condições de descarga a respeitar pelo titular desta licença, para o efluente descarregado no ponto de emissão ED1, são as seguintes:

Parâmetro	Valor Limite de Emissão	Frequência de Amostragem* Laboratório da fábrica	Laboratório externo acreditado
-----------	-------------------------	---	--------------------------------



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR  
**DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DOS RECURSOS HÍDRICOS

VLE's definidos nos termos do Anexo XVIII do Decreto-lei n.º 236/98 de 1 de Agosto			
pH	≥6,0 e ≤9,0 (Escala de Sorensen)	Mensal	Trimestral
Al	10 mg/L	Mensal	Trimestral
VLE definido nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de Outubro			
SST	35 mg/L	Mensal	Trimestral

\*Em amostras compostas de 24 horas, proporcionais ao caudal ou por escalões de tempo, representativas do efluente, que permitam controlar o cumprimento dos requisitos aplicáveis às descargas de águas residuais tal como estabelecidos no Decreto-lei n.º 236/98 de 1 de Agosto.

-----

23. A monitorização trimestral da qualidade do efluente tratado, que será encaminhado para os pontos de emissão EH1 e ED1, realizada pelo **laboratório externo acreditado**, terá que incluir a componente da colheita da mostra.

24. O método analítico para cada um dos parâmetros referidos nesta licença é definido, respetivamente, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de Outubro e do Anexo XXII do Decreto-lei n.º 236/98 de 1 de Agosto. O método analítico para o parâmetro óleos e gorduras encontra-se definido no "Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater". Se for utilizado outro método analítico deve ser devidamente comprovado que conduz a resultados equivalentes e comparáveis, nomeadamente no que se refere ao seu limite de deteção, exatidão e precisão.

25. O titular desta licença obriga-se a enviar todos os boletins da análise referentes aos autocontrolos interno e externo efetuados com uma periodicidade **trimestral** à Direção de Serviços dos Recursos Hídricos.

26. As **águas pluviais provenientes das instalações industriais**, encaminhadas para o ponto de descarga ES1 de descarga de águas pluviais para o solo deverão cumprir o ponto 3 do artigo 55º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de Outubro.

27. Constituem, ainda, obrigações do titular da licença:

- a) A correta operacionalidade e manutenção da ETARI;
- b) O controlo manutenção da caixa separadora de hidrocarbonetos, que deverá ter em conta as seguintes medidas de segurança:
  - i) O controlo do nível de óleo, quando este estiver próximo da altura máxima, deverá proceder-se à sua extração,
  - ii) O filtro oleofílico necessita de uma limpeza regular. A frequência de limpeza será determinada pelo fluxo de água à saída da câmara;
- c) Assegurar um destino final adequado para todos os resíduos resultantes da sua atividade nomeadamente os resultantes do processo de tratamento das águas residuais, incluindo os sólidos e lamas de depuração.
- d) Os óleos usados deverão ser mantidos na instalação em contentores próprios, em local adequado, nomeadamente sobre solo impermeabilizado, e afastado de fontes de ignição;
- e) Garantir a disponibilização de contentorização adequada às necessidades/espaco disponível para os óleos usados. Para tal deverá ser construída uma bacia de retenção para contenção em caso de incidentes provocados por derrames acidentais, oriundos da zona de armazenamento de óleos usados;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR  
**DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DOS RECURSOS HÍDRICOS

- f) Os óleos minerais usados armazenados temporariamente no estabelecimento devem ser encaminhados a operadores de recolha devidamente licenciados para a gestão destes resíduos. Em caso de ocorrência de algum incidente, os resíduos daí resultantes deverão ser limpos a seco e igualmente encaminhados a operadores licenciados.
28. O titular da licença obriga-se, igualmente, a efetuar uma obra de proteção da descarga, desde o ponto de descarga existente e o mar, de modo a salvaguardar as condições ambientais e cénicas da zona de descarga, que terá de estar concluída no prazo máximo de 2 anos a contar da data de assinatura do termo de responsabilidade.
29. Com a assinatura do termo de responsabilidade que faz parte integrante da presente licença, o titular obriga-se a cumprir todas as disposições legais em vigor que à mesma sejam aplicáveis, nomeadamente a Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio e o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de Outubro e o Decreto – Lei 173/2008 de 26 de Agosto (Diploma PCIP).

-----

Ponta Delgada, 27 de Setembro de 2011

A Diretora de Serviços dos Recursos Hídricos

---

Dina Maria Duarte Medeiros



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR  
**DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DOS RECURSOS HÍDRICOS

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Aos vigésimo sétimo dia de Setembro de dois mil e onze, nas instalações da Secretaria Regional do Ambiente do Mar/Direção Regional do Ambiente/Direção de Serviços dos Recursos Hídricos, sito à Avenida Antero de Quental, n.º 9-C, 2.º andar, em Ponta Delgada, perante a Diretora de Serviços dos Recursos Hídricos, o titular da licença Fromageries Bel Portugal SA., com o contribuinte fiscal n.º 218 450 178, representado pelo Eng.º Tiago dos Santos Camões Serrano, Chefe de Produção, declara que, após ter tomado completo conhecimento das condições em que lhe é concedida a presente Licença de Descarga de Águas Residuais, referente ao Alvará n.º AR/2011/43 do Processo n.º R.HÍDR-Ag.Res.Ind/2011/5, da Direção de Serviços dos Recursos Hídricos, com ela se conforma na íntegra, em fé do que se lavra o presente termo de responsabilidade, que depois de lido e achado conforme vai ser encerrado e assinado pela Diretora de Serviços dos Recursos Hídricos, pelo interessado e pelas testemunhas.

Ponta Delgada, xx de xx de 2011

O requerente:

---

Cartão de Cidadão n.º 11308218, com data de validade 15/02/2015

Testemunhas:

---

---

---